



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	: AC02-G.ICN-495/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/76748/2011
PROTOCOLO	: 1179017
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADORES DE DESPESAS	: MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO – ANDRÉ LUIZ CANCE
CARGO DOS ORDENADORES	: SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA – SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AAC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E TREINAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO OPERACIONAL – SIGO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: 1066800,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E TREINAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO OPERACIONAL/SIGO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 15/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, como contratante, e, de outro lado, a Empresa AAC Serviço de Informática Ltda., como contratante., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 19 de agosto de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 15/2011, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, por seu Titular, Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa AAC Serviço de Informática Ltda., CNPJ/MF nº 03.494.876/0002-00, por sua Representante, Senhora Raquel Braga Robaldo, CPF/MF nº 761.851.171-34, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 15/2011, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, por seu Secretário Adjunto, Senhor André Luiz Cance, CPF/MF nº 500.911.231-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa AAC Serviço de Informática Ltda., CNPJ/MF nº 03.494.876/0002-00, por sua Representante, Senhora Raquel Braga Robaldo, CPF/MF nº 761.851.171-34 e Senhora Romana Braga Robaldo, CPF/MF nº omissa como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;
4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas, por substituição legal.